



LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Quadro de Pessoal dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica da Estância Turística de Ibitinga, criado pela Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010 e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 186/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidas ao Quadro dos Profissionais do Magistério, 40 (quarenta) vagas ao emprego público permanente de Professor de Educação Básica I (PEB-I), regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com a jornada de trabalho, atribuições, referência salarial, direitos e deveres descritos na Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 2º Ficam acrescidas ao Quadro dos Profissionais do Magistério, 02 (duas) vagas ao emprego público permanente de “Supervisor de Ensino”, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, com a jornada de trabalho, atribuições, referência salarial, direitos e deveres descritos na Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010.

Art. 3º Altera-se o Anexo VI – Quadro de Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, da Lei Complementar nº 037, de 29 de setembro de 2010, e suas alterações posteriores, para acrescentar 40 (quarenta) vagas ao emprego público permanente de “Professor de Educação Básica I (PEB-I)” e 02 (duas) vagas ao emprego público permanente de “Supervisor de Ensino”, descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, passando a ter a seguinte descrição:

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS PREVISTAS	TOTAL DE VAGAS PREENCHIDAS	LEI QUE CRIA OU PREVÊ	SITUAÇÃO DE ACORDO COM ESTA LEI	NOVA REFERÊNCIA DE VENCIMENTO/SALÁRIO
Professor de Educação Básica I - PEB-I	362	292	Lei Complementar n.º 037/2010	Emprego permanente	Anexo III da Lei Complementar n.º 037/2010.
Supervisor de Ensino	05	02	2.802, de 03 de junho de 2005 + 1 criado por lei própria	Emprego permanente	Anexo IV da Lei Complementar n.º 037/2010.





IBITINGA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 16 de março de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50